



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 1180 de 22 de Novembro de 2019  
Autor da publicação: Eliene da Conceição Santos

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Legislação: Portarias

#### Legislação: Portarias

#### PORTARIA Nº 16, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

*Estabelece normas para a organização do Quadro de Pessoal das Escolas Municipais para o ano de 2020.*

#### A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE

**MARIANA**, no uso de suas atribuições legais elencadas, nos termos da Lei Federal nº

9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), da Lei Federal 13.146, de 06/07/2014, observando ainda o que dispõe as legislações municipais: Lei Complementar nº 006, de 26/12/2001, a Lei Complementar nº 034 de 30/05/2006; Lei Complementar nº 139, de 29/04/2014, o Decreto nº 7.811, de 29/06/2015 e a Lei nº 3.042 de 23/12/2015.

RESOLVE: Considerando a necessidade de definir procedimentos de controle permanente dos recursos humanos disponíveis para assegurar o atendimento da demanda existente, a expansão do ensino, o funcionamento regular das escolas, o planejamento e a organização no quadro de pessoal nas instituições públicas municipais de ensino em conformidade com a legislação vigente,

#### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - As Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino observarão, no ato da distribuição de turmas/aulas aos Professores da Educação Básica para o ano letivo de 2020, os critérios definidos nesta Portaria.

**Art. 2º** - Compete à equipe diretiva (diretores, vice-diretores e pedagogos) das Unidades Escolares, em responsabilidade solidária, cumprir e fazer cumprir as disposições desta Portaria, sob pena de incidir em responsabilidades junto às instâncias administrativas e judiciais competentes.

**Art. 3º** - O diretor da escola deverá agendar data, horário e local para proceder à organização do quadro de pessoal, em conformidade com esta Portaria, de forma que seja garantida participação de todos os docentes efetivos e lotados na escola.

**Parágrafo Único** - Em caso de impossibilidade de o professor comparecer na data estabelecida para a organização do Quadro de Pessoal, poderá constituir Procurador, conferindo-lhe poderes específicos para representá-lo, por meio de procuração com firma reconhecida em Cartório.

**Art. 4º** - A carga horária semanal de trabalho dos profissionais da educação obedecerá a distribuição constante na legislação vigente.

## CAPÍTULO II - ATRIBUIÇÃO DE TURMAS/AULAS

**Art. 5º** - Na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, bem como nas Modalidades de Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial terá preferência para assumir a regência de turmas/aulas, o professor da Rede Municipal de Ensino que possuir maior tempo de admissão em Concurso Público, em efetivo exercício, respeitada a Unidade de Ensino em que está lotado.

**Parágrafo único** - O direito à preferência de que trata o *caput* deste artigo terá prevalência apenas no âmbito da Unidade Municipal de Ensino em que o servidor estiver lotado.

**Art. 6º** - Em caso de empate entre professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais e Educação de Jovens e Adultos quanto ao tempo de admissão descrito no artigo 5º desta Portaria, serão observados os critérios abaixo, conforme a seguinte ordem de prioridade:

- I. - O servidor que possuir maior tempo de vínculo como efetivo na Escola,
- II. - O servidor que possuir doutorado, mestrado ou pós-graduação, nesta ordem, específico na área de atuação.
- III. - Os professores que participaram do PNAIC- Programa Nacional pela Alfabetização na Idade Certa.
- IV. - Servidor de maior idade.

**Art. 7º** - Para os professores que pretendem atuar nas Salas de Recursos, onde o serviço for oferecido, observar-se-á os critérios de tempo de concurso contidos no artigo 5º desta Portaria e comprovada formação exigida para atuação no atendimento educacional especializado.

**Parágrafo único** - Em caso de empate serão considerados, por ordem de prioridade, os seguintes

critérios:

- I. Professor que possua maior tempo de experiência no atendimento em Salas de Recursos;
- II. Professor que possua Licenciatura Plena em Educação Especial;
- III. Professor que possua Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva;
- IV. Professor que possua Curso de capacitação de no mínimo 120 (cento e vinte) horas nas áreas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades / superdotação oferecidos por instituições credenciadas.

**Art. 8º** - A direção escolar no momento da distribuição de turmas/aulas deverá observar os cargos existentes em cada turno, conforme quadro de previsão de turmas para o ano letivo de 2020, de modo que os professores optem, preferencialmente, por completarem o cargo dentro do mesmo turno.

**Art. 9º** - Os professores que complementaram cargo em escola diferente daquela em que têm lotação, poderão solicitar a permanência na mesma situação, desde que assinem o termo constante no Anexo I desta Portaria.

**Art. 10** - Os servidores excedentes ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação para o caso de eventuais substituições nas unidades escolares da sede ou dos distritos, em suas áreas de atuação, obedecendo-se os critérios dos artigos 5º e 6º desta Portaria.

**Parágrafo Único** - Os professores em situação de excedência deverão atender como recuperadores dentro da própria unidade, respeitando o limite da demanda, ou em outra unidade escolar da sede ou dos distritos, conforme direcionamento da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 11** - Aos servidores que possuem dois cargos efetivos na Rede Municipal de Ensino serão observados os mesmos critérios para cada cargo, separadamente, em suas respectivas Unidades de Ensino.

**Art. 12** - Nos casos de complementação de carga horária, poderá o professor assumir aulas, mesmo que de conteúdo diferente da titulação do cargo para o qual foi aprovado em Concurso Público, desde que comprove ter habilitação específica para tal ou mediante autorização para lecionar a título precário.

**Art. 13** - Os servidores que se encontrarem em regime de restrição médica (permanente ou não), validada pela Medicina do Trabalho, e não puderem exercer normalmente suas funções, após a enturmação, se excedentes, conforme o Anexo II desta Portaria, ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação para serem realocados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino enquanto perdurar o regime supracitado, observando os seguintes critérios:

- I. a natureza da restrição contida no laudo médico encaminhado à Secretaria Municipal de Educação;
- II. a demanda da Unidade Escolar de origem em consonância com a natureza da restrição e conforme o Anexo II desta Portaria;
- III. as demandas das demais Unidades Escolares em consonância com a natureza da restrição e conforme Anexo II desta Portaria.

**Art. 14** - A restrição a que se refere o artigo anterior não se estenderá à realidade dos Centros Municipais de Educação Infantil.

**Art. 15** - Os Monitores de Ensino Especial serão distribuídos nas escolas conforme a necessidade da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 16** - A direção escolar deverá dividir a carga horária do monitor de forma a possibilitar o

atendimento em dois turnos, na escola.

### CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17** - A distribuição de turmas/aulas prevista nesta Portaria será realizada impreterivelmente entre os dias 02 e 13 de dezembro de 2019.

**Art. 18** - A Direção das Unidades Escolares deverá enviar para a Secretaria Municipal de Educação cópia da ata e Quadro de Pessoal (Anexo II) devidamente preenchido e assinado, inclusive pelos servidores, até o dia 16 de dezembro de 2019.

**Art. 19** - É de responsabilidade da Direção da Escola organizar o Quadro de Pessoal administrativo de forma a permitir o atendimento ao público em todos os períodos do ano.

**Art.20** - A abertura de novas turmas só será autorizada mediante comprovação de demanda registrada no sistema de controle e administração escolar e análise do setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 21** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 22** - Revogam-se disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 15 de 05 de novembro de 2018.

Mariana, 20 de novembro de 2019.

Aline Aparecida Silva de Oliveira

Secretária Municipal de Educação de Mariana

### ANEXO I

#### **Termo de solicitação de complementação de aulas**

Eu \_\_\_\_\_, professor efetivo \_\_\_\_\_ optante

\_\_\_\_\_ não optante ao Plano de Carreira da Rede Municipal de Ensino de Mariana/LC 139/14, na

disciplina \_\_\_\_\_, com vínculo na Escola Municipal \_\_\_\_\_, com um total de \_\_\_\_\_

horas/aula solicito, conforme previsto na Portaria nº 16, de 20 de novembro de 2019, a manutenção da complementação do meu cargo na Escola Municipal \_\_\_\_\_

com \_\_\_\_\_

horas/aula, durante o ano letivo de 2020.

Nestes termos assino o presente documento que será encaminhado para análise da Secretaria Municipal de Educação.

Mariana, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura do Professor:

Assinatura do Diretor:

Assinatura do Pedagogo:

## ANEXO II

### **Critérios para composição e definição do Quadro de Pessoal das Escolas municipais Quadro de Pessoal**

O número máximo de cargos/funções autorizados para garantir o funcionamento das escolas municipais de ensino é o relacionado a seguir:

#### Inspetor de Alunos

Para a quantificação de inspetor de aluno deverá ser observada a tabela a seguir que considera o número de alunos da escola.

150 a 350 alunos	1 inspetor
351 a 550 alunos	2 inspetores
551 a 750 alunos	3 inspetores
751 a 950 alunos	4 inspetores
951 a 1150 alunos	5 inspetores
1151 a 1350 alunos	6 inspetores
1351 a 1550 alunos	7 inspetores
1551 a 1750 alunos	8 inspetores

**Observação:** em escola com menos de 150 alunos, não será autorizado funcionário para o cargo.

**Monitor de Atendimento Educacional Especializado:** para a quantificação de monitor de AEE deverá ser considerado o número de alunos e o atendimento do profissional nos dois turnos da mesma escola ou de escolas diferentes.

#### Monitor de Creche

Para a quantificação de Monitor de Creche deverá ser considerado o número de alunos, observando o seguinte parâmetro:

<b>Grupos</b>	<b>Faixa Etária</b>	<b>Nº de crianças por monitora</b>
Berçário I	6 meses a 1 ano (após 31 de março)	4
Berçário II	1 ano completo até 31 de março e que completem 2 anos após 31 de março	6
Maternal I	2 anos completos até 31 de março	12
Maternal II	3 anos completos até 31 de março	18

### Pedagogo

Para a quantificação do quadro de Pedagogo deverá ser considerado apenas o número de turmas, observando o seguinte parâmetro:

07 a 12 turmas	01 pedagogo
13 a 20 turmas	02 pedagogos
21 a 30 turmas	03 pedagogos
31 a 40 turmas	04 pedagogos
41 a 50 turmas	05 pedagogos
51 a 60 turmas	06 pedagogos
61 a 70 turmas	07 pedagogos
71 a 80 turmas	08 pedagogos

### Professor Regente de Turma ou de Aulas

O número de cargos de professor regente de turma ou de aulas para o funcionamento da escola será em conformidade com a previsão de turmas definida juntamente com a Secretaria Municipal de Educação para o ano de 2020.

### Professor Recuperador Educação Infantil / Ensino Fundamental anos iniciais

Para a quantificação de Professor Recuperador deverá ser considerado o número de alunos da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, observando o seguinte parâmetro:

06 a 13 turmas	1 por escola
14 a 29 turmas	1 por turno
30 a 44 turmas	2 por turno
45 a 50 turmas	3 por turno

**Observação:** O Professor Recuperador, além das eventuais substituições de docentes, deve auxiliar na recuperação de alunos, nas atividades de intervenção pedagógica.

Professor em Regime de Restrição Médica no Ensino Fundamental dos anos iniciais e anos finais

**Observação:** Os professores em regime de restrição médica deverão executar programa de atendimento específico para reforço escolar definido pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando o laudo médico e sua restrição. O referido projeto deverá prever/orientar atividades pedagógicas de intervenção com os alunos, salas de recursos, serviços de biblioteca ou administrativo.

**Professor para AEE - Atendimento Educacional Especializado (salas de recursos)** O número de professores para atendimento nas salas de recursos será definido pela Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista o número de alunos da escola e a demanda oriunda de outras instituições da rede municipal.

Secretário Escolar

Para a quantificação de secretário escolar, deverá ser considerado o número total de alunos por escola, observando o seguinte parâmetro, independente do número de turnos:

150 a 350 alunos	1 secretário
351 a 550 alunos	2 secretários
551 a 750 alunos	3 secretários
751 a 950 alunos	4 secretários
951 a 1150 alunos	5 secretários
1151 a 1350 alunos	6 secretários
1351 a 1550 alunos	7 secretários
1551 a 1750 alunos	8 secretários

**Observação:** em escolas com menos de 150 alunos o secretário deverá atender mais de uma unidade.